



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SOR.0121/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Código de Processo Eleitoral para eleição de membros representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para a Comissão Eleitoral local do Câmpus Sorocaba para o processo eleitoral do Conselho Superior - CONSUP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SOROCABA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a **Resolução CONSUP/IFSP nº 146/2016 (06/12/2016)**, que aprova o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos do Conselho Superior – CONSUP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Código de Processo Eleitoral para eleição de membros representantes dos segmentos **docente, técnico-administrativo e discente** para a Comissão Eleitoral local do Câmpus Sorocaba, para o processo eleitoral do Conselho Superior - **CONSUP**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – **IFSP**.

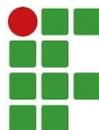
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

DENILSON DE CAMARGO MIRIM
DIRETOR GERAL CÂMPUS SOROCABA

Publicado no IFSP-SOR

Campus SOROCABA em:

30 / 11 / 2018



MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

IFSP SOR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SOROCABA
LEI 11.892/2008 - DECRETO 7.566/1909

Endereço: Rua Maria Cinto de Biaggi, 130 (Rua Carlota Fiel Carmelos) – Bairro: Jd Santa Rosália - Sorocaba-SP CEP 18095-410

Endereço: Rua Nhonhô Pires, 250 – Bairro: Vila Lucy - Sorocaba-SP CEP 18043-060

Telefone (15) 3321-0010 E-mail: drg.sor@ifsp.edu.br Site: <http://sor.ifsp.edu.br>

CNPJ 10.882.594/0032-61 UG 158749 MEC PORTARIA 378/2016 (09/05/2016) DOU 10/05/2016

CÓDIGO ELEITORAL

ELEIÇÃO MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL PARA O PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) DO IFSP

I. DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, que irão compor a **Comissão Eleitoral local**, responsável por conduzir as eleições de Conselheiros do Conselho Superior do IFSP, previstas na lei nº 11.892/08, pelo Estatuto do IFSP e demais legislações pertinentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Câmpus Sorocaba,

Art. 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Eleitoral local, a saber:

I. 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente do segmento **docente**, eleitos por seus pares;

II. 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente do segmento **técnico-administrativo**, eleitos por seus pares;

III. 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente do segmento **discente**, eleitos por seus pares.

II. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral para a escolha dos membros eletivos da **Comissão Eleitoral Local** será conduzido por equipe designada pela Direção-Geral (DRG) do IFSP - Câmpus Sorocaba.

Art. 4º - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

I. Coordenar e supervisionar o pleito;

II. Garantir sigilo dos votos;

- III. Decidir sobre os recursos impetrados;
- IV. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral;
- V. Deliberar sobre casos omissos.

III. DA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão se candidatar à Comissão Eleitoral Central, os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - docentes e técnico-administrativos:

- a) ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, pertencente ao quadro ativo permanente do IFSP – Câmpus Sorocaba, na data da inscrição;
- b) não estar em licença para tratar de interesse particular (artigo 91 da Lei nº 8.112/1990), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (artigo 93 da Lei nº 8.112/1990 com as modificações da Lei nº 9.527/1997, na data da inscrição;)
- c) o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente poderá se candidatar apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição;
- d) aos servidores que também estudam na instituição, somente será permitida a candidatura nas categorias referentes a servidores.

II - discentes:

- a) estar matriculado nos cursos regulares, com frequência mínima de 75%;
- b) não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- c) ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição;
- d) o candidato **discente** menor de dezoito anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral;
- e) o eleitor discente exercerá o direito de candidatura apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição;

Art. 6º - Não serão aceitas as candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

IV. DOS ELEITORES

Art. 7º – Todos os servidores efetivos do IFSP e alunos regularmente matriculados terão direito a voto.

V. DA VOTAÇÃO

Art. 8º – A votação será realizada no dia 11/12/2018, exclusivamente via Sistema Aurora (<http://aurora.ifsp.edu.br>).

Art. 9º – O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

VI. DOS ELEITOS

Art. 10 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

VII. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11 – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Para servidores do IFSP:

- a) **1º critério:** maior tempo de exercício no IFSP – Câmpus Sorocaba;
- b) **2º critério:** maior idade.

II. para alunos do IFSP:

- a) **1º critério:** maior tempo na instituição;
- b) **2º critério:** maior idade

VIII. DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas entre os dias 05/12 e 06/12/2018, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do link <http://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 13 - No ato da inscrição o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 14 – Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 15 – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologas será publicada no site do IFSP SOR (<http://sor.ifsp.edu.br>) no dia 07/12/2018.

Art. 16 – A equipe designada para a condução do processo eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 17 – É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 – Será permitido aos (às) candidatos (as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo Único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 07/12 a 10/12/2018.

Art. 19 – É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para a realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 20 – Será disponibilizado um campo específico no Sistema Aurora destinado à campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 21 – Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem de candidatos não será (ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 22 – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para *drg.sor@ifsp.edu.br* para análise e decisão da equipe responsável.

X. DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 23 – A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia 12/12/2018, por meio do site do IFSP SOR (<http://sor.ifsp.edu.br>).

XI. DOS RECURSOS

Art. 24 – Os pedidos de recursos deverão ser enviados, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail *drg.sor@ifsp.edu.br* no dia 12/12/2018, das 13h às 17h.

Art. 25 – Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo.

XII. DO RESULTADO FINAL

Art. 26 – Após apreciação dos recursos, o resultado final, com identificação dos candidatos eleitos e lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente de votos recebidos, será divulgado no site do IFSP SOR (<http://sor.ifsp.edu.br>) no dia 13/12/2018.

Art. 27 – Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Eleitoral local, serão nomeados por meio de Portaria específica, assinada pelo Diretor.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral, se necessário.

Art. 29 – Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 2º, o representante do (s) respectivo (s) segmento (s) será (ão) indicados pela Direção-Geral (DRG) do Câmpus Sorocaba.

Art. 30 – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, junto à Direção-Geral (DRG) do Câmpus Sorocaba.

Art. 32 – O Calendário/Cronograma Eleitoral consta no Anexo I deste.

Sorocaba-SP, 30 de novembro de 2018.



Denilson de Camargo Mirim
Diretor Geral
IFSP SOR - INSTITUTO FEDERAL
Câmpus Sorocaba/SP

ANEXO I

CALENDÁRIO / CRONOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para a eleição de membros da Comissão Eleitoral local para o processo eleitoral de Conselheiros do Conselho Superior do IFSP	30/11/2018
Período de Inscrições (2 dias úteis)	05/12/2018 a 06/12/2018
Publicação da lista contendo a relação nominal das candidaturas homologas	07/12/2018
Período de Campanha Eleitoral (4 dias corridos)	07/12/2018 a 10/12/2018
Eleições no Câmpus Sorocaba (votação <u>exclusivamente</u> via Sistema AURORA, por meio do link https://aurora.ifsp.edu.br)	11/12/2018
Apuração dos Votos e publicação do resultado preliminar	12/12/2018 (08h às 12h)
Prazo para interposição de recursos	12/12/2018 (13h às 17h)
Proclamação do resultado final e encaminhamento ao Diretor Geral do IFSP Sorocaba para Homologação e emissão de Portaria	13/12/2018